



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 864/2021, de 25 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMUTRAN, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a criação e estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito - DMUTRAN, no âmbito do Município de Dona Inês/PB.

Art. 2º. Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito – DMUTRAN, órgão vinculado a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB.

Art. 3º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito -DMUTRAN, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

§ 1º a fiscalização prevista neste artigo será realizada por Agentes da Guarda Municipal.

§ 2º Os Agentes da Guarda Municipal serão responsáveis pela fiscalização no DMUTRAN e usarão uniforme amarelo com a inscrição fiscalização de trânsito.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Trânsito - DMUTRAN terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. divisão de Engenharia e Sinalização;
- II. divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III. divisão de Educação de Trânsito;
- IV. divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- V. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 5º. Ao Diretor municipal de Trânsito compete:

- I. a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito - DMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Ao chefe de divisão de Engenharia e Sinalização do DEMUTRAN compete:

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II. planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

Art. 7º. Ao chefe de divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração do DMUTRAN compete:

- I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. operar em segurança nas escolas;
- VI. operar em rotas alternativas;
- VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. operar a sinalização, verificação ou deficiências na sinalização.

Art. 8º. ao chefe da divisão de Educação de Trânsito do DMUTRAN compete:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º. ao chefe da divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito do DEMUTRAN compete:

I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

III. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

IV. controlar os veículos registrados e licenciados no município;

V. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 11. Fica criado no Município de Dona Inês/PB, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMUTRAN, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 12. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

III. 01 (um) representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito que impôs a penalidade;

IV. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ou órgão similar.

Art. 13. A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DMUTRAN será realizada pelo chefe do Poder Executivo.

§1º O mandato será de dois anos, podendo haver a recondução.

§2º O regimento da JARI será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo municipal, no prazo de 60 dias.

Art. 14. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 16. Abre-se crédito suplementar no orçamento vigente no presente exercício para suprir as despesas de implantação do Departamento Municipal de Trânsito - DMUTRAN, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 50.000,00, baseado em superávit orçamentário ou anulação de outras dotações orçamentária na mesma unidade administrativa.

Art. 17. O Departamento Municipal de Trânsito será instalado no prazo de sessenta dias.

Art. 18. Para instalação do Departamento Municipal de Trânsito, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- I. 01 (um) Diretor Municipal de Trânsito;
- II. 01 (um) chefe de divisão de Engenharia e Sinalização;
- III. 01 (um) chefe de divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

IV. 01 (um) chefe de divisão de Educação de Trânsito e Análise de Estatística;

V. 03 (três) membros da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Parágrafo Único. a remuneração dos cargos criados no caput será igual as já praticas nos atuais ocupantes dos cargos de Diretores de departamento e chefias, em vigor na administração municipal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 18 que entrará em vigor a partir do 01 de janeiro de 2022.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, em 25 de agosto de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito